



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

## LEI 874/2019

### **Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com eventos promovidos pelo município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a realização de eventos promovidos pelo município conforme segue: Evento Até o valor de R\$ Encontro da Mulher R\$ 45.000,00 Encontro do Idoso R\$ 25.000,00 Auto de Natal R\$ 29.000,00 Festa Junina Integrada das Escolas R\$ 12.000,00 Festival Municipal da Canção R\$ 35.000,00 Feira do Livro R\$ 10.000,00 Semana da Criança R\$ 12.000,00 Páscoa na escola R\$ 12.000,00 Parágrafo Primeiro. Em função de que o valores são estimativos, e dependem de licitação fica o executivo autorizado em cada evento a superar o valor previsto individualmente em até 10% (dez por cento) em cada evento, mas limitado ao valor total previsto pra realização dos eventos citados acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais. Parágrafo Segundo. Os valores citados anteriormente serão corrigidos anualmente aplicando o IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento e está condicionada a existência de recursos financeiros.

Art. 3º. Ficam ratificadas as licitações e despesas realizadas pelo Município até a presente data com a finalidade de realização dos eventos anteriormente citados.

Art. 4º. Além dos eventos citados no Art. 1º desta Lei, fica igualmente autorizado o Município a realizar despesas com outros que poderão ser instituídos por Decreto, desde que as despesas não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo primeiro e seja indicado em quais eventos haverá redução.

Art. 5º. No que tange ao impacto financeiro, não haverá criação de novas despesas com o referido projeto, visto que estes já são tradicionais e estão previstos no orçamento. Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

